



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000489

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/04/24000489

Número / Ano	000489/2026
Data / Horário	24/04/2026 - 17:23:20
Ementa	PLO Nº 50/2026 -Altera a Lei Municipal nº 1186/2017, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Carambeí.
Autor	Mesa Executiva - Presidente, Vice, 1º e 2º Secretários
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Emitido por	Cristiane



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 95c0509738052fc6b0f89de347ca0c852935df39f1d68f22ef16aa1a6581a771
Link de validação: <https://valida.ae/c5f04a40a1aba91d9185776af8e0248e7c029db98c709708>



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

PROJETO DE LEI Nº /2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1186/2017, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.

Autor: Mesa Diretora.

A Câmara Municipal de Carambeí aprovou e eu Prefeita Municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica acrescido o art. 5º-A à Lei Municipal nº 1186/2017, com a seguinte redação:

Art. 5º-A Nos dias em que o vereador ou servidor receber diária haverá desconto correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do vale-alimentação, por dia de diária concedida.

Parágrafo único: O pagamento da diária observará o desconto proporcional do vale-alimentação referente aos dias de afastamento.

Art. 2º Fica alterado o § 9º do art. 5º da Lei Municipal nº 1186/2017, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

§ 9º O limite anual de diárias destinadas individualmente será de no máximo 100% (cem por cento) dos valores brutos recebidos como subsídio mensal no caso dos vereadores e do salário bruto mensal no caso dos servidores. Esse limite não se aplica às diárias decorrentes de cursos ou eventos de capacitação de servidores efetivos, desde que indicados pela Presidência.

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 6º e seu § 1º, da Lei Municipal nº 1186/2017, passando a constar a seguinte redação:



Validador



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 95c0509738052fc6b089de347ca0c852935df391d68f22ef16aa1a6581a771
Link de validação: <https://valida.ae/c5504a40a1aba91d9185776af8e0248e7c029db98c709708>



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Art. 6º As diárias deverão ser solicitadas formalmente, através de requerimento constante no Anexo I, ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com exceção do art. 5º, § 5º, devendo:

§ 1º A formalização dos procedimentos referidos neste artigo dependerá da autorização do Presidente da Câmara, após prévia manifestação do controle interno e setor contabilidade. Somente poderá ser expedido o empenho e realizado o pagamento, após a publicação da Portaria no Diário Oficial do Município.

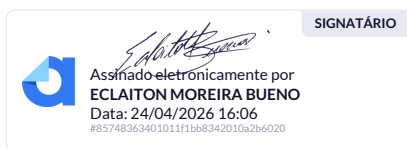
Art. 4º Fica alterado o art. 11 da Lei Municipal nº 1186/2017, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 11 É integrante desta Lei o Anexo I.

Art. 5º Fica revogado o Anexo II da Lei Municipal nº 1186/2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Carambeí, 24 de abril de 2026.



ECLAITON MOREIRA BUENO
Presidente



ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Vice-presidente



DELEON BETIM
1º Secretário



JOEL APARECIDO COSTA ROSA
2º Secretário



Validador



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 95c0509738052fc6b089de347ca0c852935df391d68f22ef16aa1a6581a771
Link de validação: <https://valida.ae/c55f04a40a1aba91d9185776af8e0248e7c029db98c709708>



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, proposto pela Mesa Diretora, visa atualizar a Lei Municipal nº 1186/2017, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo. As alterações encontram respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, com economicidade e razoabilidade, buscando o aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos.

A inclusão do desconto proporcional do vale-alimentação (1/30) nos dias em que o beneficiário recebe diárias corrige uma distorção administrativa. Uma vez que a diária já se destina a cobrir despesas com alimentação e estadia fora do município, a manutenção do vale-alimentação integral configuraria um pagamento em duplicidade (*bis in idem*). Esta medida alinha a Câmara de Carambeí às orientações dos Tribunais de Contas, garantindo que o reembolso seja justo e estritamente necessário ao exercício da função.

A proposta estabelece um limite anual rígido para o recebimento de diárias, fixado em 100% do subsídio no caso dos vereadores e do salário bruto mensal no caso dos servidores. Esta trava impede excessos e garante a previsibilidade orçamentária. Ressalte-se a importante exceção apresentada no presente projeto de lei para servidores efetivos em cursos de capacitação. O Legislativo entende que o investimento técnico no quadro permanente é um ativo da instituição que deve ser incentivado, desde que autorizado pela Presidência, não devendo este ser prejudicado pelo teto previsto no § 9º do art. 5º da Lei que ora sofre alterações.

A alteração no rito de solicitação profissionaliza a concessão de recursos. Ao exigir a manifestação prévia do Controle Interno e da Contabilidade, além da publicação em Diário Oficial antes do empenho, a Mesa Diretora cria camadas de fiscalização que evitam erros processuais e garantem total transparência à sociedade sobre o destino do dinheiro público.

As alterações não retiram direitos, mas organizam deveres. Elas conferem maior rigor técnico ao processo de deslocamento dos vereadores e servidores, assegurando que cada centavo investido em diárias esteja devidamente amparado por análise técnica e limites financeiros razoáveis.

Por fim, o presente Projeto de Lei também retira o Anexo II. Esta retirada se faz necessária devido à inutilidade do presente anexo, tendo em vista que os valores referentes ao pagamento de diárias já constam discriminados no art. 5º.



Validador



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 95c0509738052fc6b0f89de347ca0c852935df39f1d68f22ef16aa1a6581a771
Link de validação: <https://valida.ae/c55f04a40a1aba91d9185776af8e0248e7c029db98c709708>



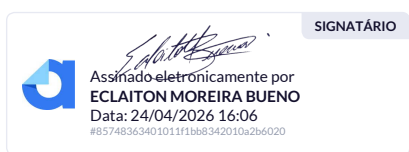
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos vereadores e contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, que eleva o padrão ético e administrativo desta Casa de Leis.

Carambeí, 24 de abril de 2026.



SIGNATÁRIO

ECLAITON MOREIRA BUENO
Presidente



SIGNATÁRIO

ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Vice-presidente



SIGNATÁRIO

DELEON BETIM
1º Secretário



SIGNATÁRIO

JOEL APARECIDO COSTA ROSA
2º Secretário



Validador